



Lei Complementar nº 073 de 21.03.2016.

“Concede recomposição salarial nos vencimentos dos Professores e Especialistas da Educação no Município, e dá outras providências.”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder recomposição aos vencimentos dos servidores efetivos e ou contratados nos cargos de Professores e Especialistas da Educação no Município de Martins Soares nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, conforme medida da Portaria Interministerial nº08.

Art. 2º - Conforme a portaria mencionada acima, a recomposição será majorada em 11,36%, ficando o vencimento base das categorias de Professor no valor de R\$ 1.334,65 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e da categoria de Especialista o valor de R\$1.912,05 (um mil novecentos e doze reais e cinco centavos) conforme anexos VII e VIII da Lei Complementar Municipal nº 056/2012 que farão parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento próprio do exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (21.03.2016).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 21.03.2016.

Maysa Jordão Gonzaga
Coordenador de Departamento.